



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 08/13

Abril de 2013





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 08/13 – CARRIS

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Nos Pregões Físicos n^{os} 42/12 e 03/13 os pareceres jurídicos constantes nos autos dos processos relativos às análises dos editais referem-se equivocadamente aos Pregões n^{os} 32/12 e 72/12, respectivamente (subitem 1.1). Não houve alteração da Portaria n^o PT-11111-300, de 08/11/11, cessando, nomeando ou reconduzindo parte dos membros integrantes da Comissão Especial de Licitação (subitem 1.2). Nos processos de Pregão Físico n^{os} 47/12 e 03/13, CV n^o 01/13 e no Leilão n^o 01/13, algumas das atas deixaram de constar as assinaturas dos representantes das áreas requisitantes, visto que não houve o número mínimo de três proponentes (subitem 1.3). No processo de Dispensa de Licitação n^o 30/12 e no de Inexigibilidade de Licitação n^o 03/12, alguns dos orçamentos (propostas de preços) anexos não se encontram assinados pelos representantes das empresas. Já nos processos de Dispensas de Licitação n^{os} 13/12, 30/12 e 08/13 os orçamentos apresentados pelas empresas são cópias xerográficas sem a devida autenticação pelo órgão oficial para estes fins, ou pelo agente público que anexou as referidas documentações (subitem 1.4). Nas Dispensas de Licitação n^{os} 13/12, 17/12 e 03/13, a declaração de idoneidade e a declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7^o, da Constituição Federal, são cópias xerográficas sem a devida autenticação pelo órgão oficial para estes fins, ou pelo funcionário que anexou as referidas documentações (subitem 1.5). Nas certidões de regularidade fiscal emitidas através de meio eletrônico (*Internet*), anexas aos processos de Dispensas de Licitação n^{os} 17/12, 30/12 e 03/13, não consta a certificação de sua autenticidade, pelo funcionário, nos autos dos processos (subitem 1.6). Na Inexigibilidade de Licitação n^o 03/12 foi contratada a profissional [REDACTED], no entanto, considerando as justificativas apresentadas e as documentações acostadas aos autos do processo administrativo, não ficou suficientemente comprovado o enquadramento no inciso II do art. 25, qual seja, a comprovação do prestador ser qualificado como detentor de notória *especialização em ergonomia* (subitem 1.7). A proposta não se encontra assinada, bem como não foi quantificado o valor do serviço, apenas indicado que o preço dos serviços prestados corresponde a um salário mínimo por posto analisado (23 postos) mais impostos. Consta



demonstrado o cálculo do preço do serviço, sem indicar quem gerou a informação, sendo que o valor do contrato de R\$ 23.261,78 foi extraído desse demonstrativo. Nesse cálculo observa-se equívoco na determinação dos valores relativos à Contribuição Previdência e ao IRRF, onerando o valor do preço do serviço (subitem 1.7.1). Verificamos que nas Inexigibilidades n^{os} 03/12 (art. 25, II), 07/12 (art. 25, *caput*) e 10/12 (art. 25, I) não houve justificativa de preço (subitem 1.8). Na Inexigibilidade de Licitação n^o 07/12, não localizamos a ratificação pela autoridade superior, aprovando a decisão de promover a contratação, contrariando o que dispõe o *caput* do art. 26 da Lei n^o 8.666/93 (subitem 1.9). Na contratação do [REDACTED], formalizado através do Pregão Físico n^o 31/12, não restou comprovada, nos autos do processo, a documentação relativa à habilitação da empresa contratada, conforme exigência constante no item 5 do Edital do Pregão. Já na Dispensa de Licitação n^o 13/12, constatamos que a Certidão de Tributos Municipais e o Certificado de Regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS foram apresentados após a emissão do documento fiscal da empresa; também não restou comprovada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (subitem 1.10). Constatamos falhas nos procedimentos administrativos adotados para a contratação da [REDACTED], relativo à vistoria em prédio sinistrado e apresentação de projeto de reforço de estrutura, visto que os serviços foram prestados, sem a devida apresentação dos documentos de habilitação, com ausência de enquadramento legal, de autorização da autoridade superior para proceder à contratação, bem como inexistência do instrumento contratual e a falta de abertura de processo administrativo, caracterizando irregularidade na contratação da empresa (subitem 1.11). Na Inexigibilidade de Licitação n^o 03/12 (art. 25, II), o Aviso de Inexigibilidade de Licitação foi publicado antes da ratificação da autoridade superior (subitem 1.12.1). Na Inexigibilidade n^o 07/12 (art. 25, *caput*), não restou comprovada a publicação do Aviso da Inexigibilidade de Licitação (subitem 1.12.2). Nas Inexigibilidades de Licitação n^{os} 03/12 e 10/12, com base no art. 25, incisos II e I, respectivamente, da Lei Federal n^o 8.666/93, constatamos que nas súmulas dos Avisos de Inexigibilidade de Licitação, publicadas na Imprensa Oficial, deixaram de constar o nome do contratante, o valor da contratação e o inciso que fundamentou a base legal da contratação (subitem 1.12.3). No Pregão Físico n^o



04/12, foi contratada a empresa [REDACTED], para a prestação de serviço de manutenção preventiva na subestação elétrica. No entanto, verificamos, que constou, equivocadamente, no Extrato de Ordem de Serviço como objeto da contratação a Aquisição de Vestuário. Já na Inexigibilidade de Licitação nº 03/12, com base no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, constou, equivocadamente, na publicação do Extrato do Contrato nº 12/2012, o valor da contratação de R\$ 23.261,78 como sendo valor estimado (subitem 1.12.4). Verificamos que alguns dos processos analisados não foram plenamente numerados (subitem 1.13).

2. Contabilidade – Na análise das demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/12, verificamos que a CARRIS apresentou um prejuízo de R\$ 21.908.093,56 em 2012, devendo ser intensificado o Plano de Ação com vistas à recuperação financeira da Empresa (subitem 2.1). O recolhimento do ISSQN, PIS, COFINS e Contribuições Previdenciárias vem sendo efetuado com atraso, em face das dificuldades financeiras, onerando a Empresa com juros e multas, que devem ser justificados (subitem 2.2). Conciliações das Contas Patrimoniais: vales concedidos em 2012, registrados na conta Caixa, no valor de R\$ 7.000,00, sem regularização até a presente data (subitem 2.3.1.1). Montante de R\$ 78.000,00, registrado em adiantamento, pendente de regularização, visto que a CARRIS não poderia se habilitar como apoiadora do Programa PROESPORTE, pois encontrava-se inadimplente com os tributos municipais (subitem 2.3.1.2). Valores pendentes na conciliação das contas contábeis: Débitos de Empregados, Multas, Avarias e Outros Devedores, que devem ser regularizados (subitem 2.3.1.3. a 2.3.1.6). Saldo credor de R\$ 4.200.803,76, registrado indevidamente na conta (-) *Antec. a Receber da* [REDACTED], visto que essa conta refere-se à dedução do Passivo, portanto conta de natureza devedora. Não há documento da [REDACTED], anexo a conciliação da conta, confirmando o valor (subitem 2.3.2.1). IRRF Pessoa Física – valores pendentes de recolhimento e não retenção em pagamentos de dezembro de 2012, no valor de R\$ 348,86 (subitem 2.3.2.2). Obra Creche – em 20/04/11 a CARRIS recebeu R\$ 500.000,00, através de convênio com PMPA, para construção de uma creche na sede da Empresa; repassou R\$ 250.000,00 para a USECARRIS em 29/06/11. Passados dois anos dos repasses, a obra continua inacabada, não houve aditivo de prazo nem prestação de contas dos valores à SMED, bem como não



foi finalizada a sindicância aberta para apurar as responsabilidades (subitem 2.3.2.3). Pendência nos repasses da Taxa de Gerenciamento à EPTC de março a dezembro de 2012, no valor de R\$ 3.732.491,94, em valores originais (subitem 2.3.2.4). Na conta 2.1.1.1.8.03.001 Contas a pagar, existe o montante de R\$ 1.535,95 a regularizar (subitem 2.3.2.5). Linha Turismo – o prazo do Convênio expirou em 31/12/12. Verificamos que, desde o início do Convênio atual, não vem sendo feita a prestação de contas e/ou fechamento dos valores do Fundo Reserva, informando sobre a destinação dos recursos do Fundo (subitem 2.4).

- 3. Almojarifado** – Realizamos conferência, por amostragem, nos almojarifados de Manutenção e Administrativo. Dos 46 itens verificados, 13 apresentaram diferenças e 4 não foram localizados. O sistema de controle é anacrônico, propiciando inconsistência nos registros (subitem 3.1). O inventário realizado no final do exercício apresentou diferenças entre os registros e o quantitativo, tendo sido providenciados os devidos ajustes (subitem 3.2).
- 4. Patrimônio** – Analisamos a relação de bens imobilizados do final do exercício de 2012, observamos que os valores estão de acordo com o demonstrativo contábil, tendo como custo histórico corrigido o valor de R\$ 182.692.218,73 (subitem 4.1). Constatamos que no inventário realizado no mês de dezembro foram registrados pela Comissão Inventariante 65 bens obsoletos e não encontrados, com valor original de R\$ 53.438,23. O encerramento do Inventário Patrimonial de 2012 ocorreu em 31 de janeiro de 2013, conforme lavratura da Ata do Inventário Patrimonial, deixando de ser observado o término do exercício financeiro de 2012 (subitem 4.2). Os Termos de Responsabilidade das 31 áreas estão formalmente adequados (subitem 4.3).
- 5. Falhas Recorrentes – Licitações, Dispensas e Inexigibilidades** – Nos Pregões Físicos nºs 31/12, 03/13 e 04/13, Leilão nº 04/12 e Inexigibilidade Licitação nº 10/12, não localizamos manifestação prévia e aprovação das minutas de contrato por parte da Assessoria Jurídica (subitem 5.1.2). A maioria dos processos analisados não continha cópia das notas fiscais de fornecimento das mercadorias e/ou serviços (subitem 5.1.3). Em



alguns dos processos de contratação de serviços continuam não sendo anexados os projetos básicos, com as respectivas assinaturas do responsável técnico pela solicitação dos serviços e da autoridade competente, bem como o orçamento detalhado em planilhas contendo os valores estimados para a contratação. Também observamos que alguns processos permanecem com informações confusas e/ou divergentes, principalmente quanto a valores constantes na página inicial dos processos, no “Relatório de Solicitação de Compras”, e as informações constantes nos “Pedidos de Compras”, que servem de base para as licitações (subitem 5.1.4). **Contabilidade** – A conta *Depósitos Judiciais* continua sem conciliação. Na conta contábil 1904-9 - *Convênio PMPA*, permanece o valor de R\$ 829.354,02 a receber da Administração Centralizada em 31/12/12. Mantém-se na conta 1604-5 SAMU, o valor a receber de R\$ 578.335,65, referente ao fornecimento de óleo diesel para o abastecimento de ambulâncias do SAMU-SMS (subitem 5.2.1). Verificamos casos em que não foram retidos os valores a título de contribuição previdenciária nos pagamentos a contribuintes individuais, sendo que não localizamos os documentos para comprovação da não obrigatoriedade da retenção (subitem 5.2.2). Permanece a inexistência de normatização dos processos de trabalho referentes às rotinas de acompanhamento da execução de serviços e obras, bem como dos procedimentos necessários para o efetivo pagamento destes (subitem 5.2.3). Não restou comprovada a devolução dos recursos do Fundo de Reserva da Linha Turismo utilizados pela CARRIS para cobrir compromissos financeiros próprios (subitem 5.2.4). USECARRIS – continua pendente o valor repassado em 2011 de R\$ 80.000,00, sem amparo legal, bem como não foi prestado contas do valor de R\$ 250.000,00 referente a obra da creche, que continua parada, sem finalização (subitem 5.2.5). Solicitações de Informações do TCE-RS – DESCASO DE OBRA PARALISADA: Obra do Centro Integrado Carris continua parada e a sindicância ainda não foi encerrada (subitem 5.2.6). **Almoxarifado** – Na conferência física dos almoxarifados verificamos um acréscimo das diferenças nos itens inspecionados, em relação à auditoria anterior, de 13,60% para 28,26% (subitem 5.3.1). Observamos haver peças de reposição sem movimentação há mais de um ano (subitem 5.3.2).